



Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls. 103
Claudio

LEI N. 10557, DE 12 DE Janeiro DE 2017.

Institui o evento Dezembro Vermelho e o inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o evento denominado Dezembro Vermelho, o mês da conscientização social a respeito do HIV/AIDS.

Art. 2º O Dezembro Vermelho, sem prejuízo das atividades regulares do Município de Fortaleza, acontecerá do dia 1º ao dia 31 de dezembro de cada ano, tomando como referência o Dia Mundial de Enfrentamento à Epidemia de HIV/AIDS.

Art. 3º Durante o Dezembro Vermelho serão realizadas atividades direcionadas ao enfrentamento ao HIV/AIDS, notadamente com foco na conscientização, prevenção, assistência e promoção de direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Parágrafo único. Serão ações do Dezembro Vermelho, sem prejuízo de outras atividades:

- I — iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II — realização de palestras e atividades educativas voltadas para os estudantes da rede pública municipal de ensino;
- III — realização de campanhas de prevenção e conscientização;
- IV — realização de evento alusivo ao Dia Mundial de Enfrentamento à Epidemia de HIV/AIDS.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 12 de Janeiro de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 06 DE MARÇO DE 2017

Nº 15.969

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.556, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Cria o Polo Cultural da Praça dos Leões (Praça Gal. Tibúrcio), no bairro Centro, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Cultural da Praça dos Leões (Praça Gal. Tibúrcio) no bairro Centro. Parágrafo Único - Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Cultural da Praça dos Leões compreende a referida praça, o calçadão da Travessa Morada Nova, localizado ao lado da Academia Cearense de Letras, o Museu do Ceará, antigo prédio da Assembleia Provincial, a centenária Igreja de Nossa Senhora do Rosário e o antigo prédio onde funcionou o Hotel Brasil. Art. 2º - O Polo Cultural da Praça dos Leões, objeto desta Lei, abrangerá atividades culturais como feiras de cordel, feiras de livros, shows e apresentações culturais, encontros e discussões de movimentos culturais e bibliotecas itinerantes e atividades congêneres ligadas à cultura. Parágrafo Único - A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso e à ocupação do solo, obras e posturas do Município. Art. 3º - O Polo Cultural da Praça dos Leões tem como objeto: a) promover o desenvolvimento das atividades culturais espontâneas ali já desenvolvidas; b) atrair novos talentos e atividades culturais para o local; c) contribuir com a revitalização do centro de Fortaleza; d) patrocinar festivais e eventos culturais. Art. 4º - Com vistas à consecução da presente Lei, poderá o Município firmar parcerias com outros entes públicos ou privados, com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades culturais do referido polo. Art. 5º - Fica o Município autorizado a incluir o Polo Cultural da Praça dos Leões como atração de suas publicações e campanhas destinadas à promoção da cultura e turismo de Fortaleza. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.557, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o evento Dezembro Vermelho e o inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o evento denominado Dezembro Vermelho, o mês da conscientização social a respeito do HIV/AIDS. Art. 2º - O Dezembro Vermelho, sem prejuízo das atividades regulares do

Município de Fortaleza, acontecerá do dia 1º ao dia 31 de dezembro de cada ano, tomando como referência o Dia Mundial de Enfrentamento à Epidemia de HIV/AIDS. Art. 3º - Durante o Dezembro Vermelho serão realizadas atividades direcionadas ao enfrentamento ao HIV/AIDS, notadamente com foco na conscientização, prevenção, assistência e promoção de direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS. Parágrafo Único - Serão ações do Dezembro Vermelho, sem prejuízo de outras atividades: I — iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha; II — realização de palestras e atividades educativas voltadas para os estudantes da rede pública municipal de ensino; III — realização de campanhas de prevenção e conscientização; IV — realização de evento alusivo ao Dia Mundial de Enfrentamento à Epidemia de HIV/AIDS. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de janeiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.560, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir à vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.554/16) crédito adicional especial até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a finalidade de adequar a realização das despesas das unidades orçamentárias constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa, divulgado pela Portaria da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) nº 084, de 29 de dezembro de 2016, mediante a criação de novos elementos de despesa, indicadores de uso e fonte de recurso, no referido Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme o estabelecido na Lei nº 10.471, de 09 de junho de 2016, art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017. Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para o atendimento do disposto no art. 1º serão supridos de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser alterado, observada a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei nº 10.554, de 28 de dezembro de 2016. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de fevereiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.561, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área institucional (F1) do Loteamento Alto da Aldeota I